Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47fca811-8bca-4941-b16e-2321e1caef38

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO XVII-A

DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (RECEITAS CORRENTES)

(RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

EMENDAS INDIVIDUAIS	Código da Receita	Descrição da Receita	Data da Arrecadação	Valor Contabilizado (em R$)
25000.078877/2023-31	1713.50.2.1,05	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA - INDIVIDUAL	07/06/2023	R$ 300.000,000
25000.078877/2023-31	1713.50.2.1,05	INCREMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA - INDIVIDUAL	07/06/2023	R$ 240.000,00
			VALOR TOTAL	R$ 540.000,00

NOTA: esse demonstrativo deve conter somente as Receitas Correntes recebidas a título de emendas parlamentares, ou seja, não deve conter valores recebidos a título de Receita de Capital.

Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI SEVERINO MONTEIRO JUNIOR, ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 47fca811-8bca-4941-b16e-2321e1caef38

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO XVII-B

DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA (RECEITAS CORRENTES)

(RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

EMENDAS DE BANCADA	Código da Receita	Descrição da Receita	Data da Arrecadação	Valor Contabilizado (em R$)
25000.126320/2023-14	1713.50.2.1.07	INCREMENTO MAC – EMENDA BANCADA	31/08/2023	R$ 334.129,00
25000.193753/2023-85	1713.50.2.1.07	INCREMENTO MAC – EMENDA BANCADA	29/12/2023	R$ 500.000,00
25000.123856/2023-88	1713.50.2.1.06	INCREMENTO ATENÇÃO BÁSICA – EMENDA BANCADA	28/08/2023	R$ 1.125.871,00
			VALOR TOTAL	R$ 1.960.000,00

NOTA: A Receita de Processo nº **25000.193753/2023-85** , que totaliza a quantia de **R$ 500.000,00**, consta no Repasse Fundo a Fundo no Endereço: https://consultafns.saude.gov.br/, que a mesma chegou no dia 29/12/2023, mas entrou em conta e foi contabilizada em Janeiro de 2024.

Esse demonstrativo deve conter somente as Receitas Correntes recebidas a título de emendas parlamentares, ou seja, não deve conter valores recebidos a título de Receita de Capital.